RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CGM Nº 007/2020

A Controladoria-Geral em conjunto com a Procuradoria Geral do Município de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 2º, da Lei Municipal AM nº 2.765, de 05 de novembro de 2003 e o art. 17 do Decreto Municipal AM nº 29, de 1º de março de 2004 e art.11 da Lei Municipal 4.066 de 26 de março de 2019, resolve considerar e recomendar o que segue:

Considerando a situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19), que ensejou a edição de decretos contendo orientações sobre o trabalho dos servidores;

Considerando o princípio constitucional da eficiência, consagrado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando que o aprimoramento de gestão de pessoas é um dos macrodesafios do Poder Público Municipal, o que compreende a necessidade de motivar e buscar o comprometimento das pessoas;

Considerando que a autorização de trabalho remoto é adesão facultativa, a critério do gestor municipal, em razão da conveniência e interesse do serviço, além de restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos servidores;

Considerando que a inclusão do servidor em trabalho remoto não constitui direito do solicitante, e na hipótese de inclusão, esta poderá ser revertida em função da conveniência do serviço, inadequação do servidor(a) para essa modalidade de trabalho ou baixo desempenho de trabalho;

Considerando que na realização de trabalho remoto não há controle de assiduidade, pontualidade e jornada de trabalho;

Considerando que em 1º de abril de 2020 foi editado o Decreto nº 79/2020, estabelecendo medidas para redução e otimização das despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, o qual deliberou sobre o regime excepcional de trabalho remoto;

Considerando que em 16 de outubro de 2020 foi editado o Decreto nº 257/2020, estabelecendo medidas para retomada de serviços públicos, o qual deliberou sobre o regime excepcional de trabalho remoto;

Considerando que não há critérios de mensuração objetiva de desempenho para avaliação periódica, de forma a garantir o contínuo incremento da produtividade e a adequação do regime de trabalho remoto;

Considerando os critérios definidos no inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal, que assim prevê:

> *"V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;"*

Considerando os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança em que o regime aplicável é o de integral dedicação ao serviço, tendo o servidor de estar inteiramente disponível;

Considerando os servidores ocupantes de cargo efetivo que desempenham função de confiança, a qual amplia as atribuições e responsabilidades em relação ao cargo de provimento efetivo;

Considerando que as atribuições dos servidores de cargos comissionados e funções de confiança exige a presença física, visto que as funções são de direção, chefia e assessoramento, sendo impossível o desenvolvimento fora do local de trabalho.

RECOMENDA-SE que, em virtude das atribuições dos servidores comissionados, as quais implicam competências decisórias e exercício de poder hierárquico em relação a outros servidores, não seja permitido a realização de trabalho remoto por servidores ocupantes de cargos comissionados ou servidores que exerçam funções de confiança, Desta forma, recomenda-se que haja substituição de servidores que possuam comorbidades ou problemas de saúde que se enquadrem no grupo de risco do novo coronavírus, por servidores plenamente aptos aos exercícios das funções de forma presencial.

Andreza Gallas
Controladora Geral

Fernando Dal Zot
Procurador Geral

DESPACHO

Determino que as recomendações da Controladoria Geral e da Procuradoria Geral sejam atendidas imediatamente pelos responsáveis.

Avelino Menegolla
Prefeito Municipal

Ciente em 23/10/20

Recebi em 23.10.2020
Regina